



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2017

TIPO DA LICITAÇÃO: *Menor preço por quilometro rodado*

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/04/2017 com início às 09:00 hs.

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.*

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo *Menor preço - Total Por Item*, objetivando a **contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 014/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **25/04/2017** com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 134/2016 de 19 de abril de 2016.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff, sendo para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, para as seguintes linhas:

- **LINHA 03: VICTOR GRAEFF – POSSE MULLER – VICTOR GRAEFF – MANHÃ**, relacionada no **Anexo II** deste Edital;

1.2. A linha poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

1.3. O Município de Victor Graeff, reserva-se o direito de contratar o serviço ou rejeitar desde que haja conveniência.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº. 01** e **nº. 02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

Atenção: Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de HABILITAÇÃO.

4.1. A licitante deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, **até as 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 25 de abril de 2017**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

4.1.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:

- a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;
- c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

4.2.2. Se **representada por procurador**, deverá apresentar:

- a)** **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

b) TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo VI) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.3. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

4.7. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

4.8. O não atendimento ao solicitado no item 4.7 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.9. As **Cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 8.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.11. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.12. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo III)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinha, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição indicando o preço por quilômetro rodado da linha em questão, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa;

c) o preço por quilômetro rodado da linha, indicado em moeda nacional, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

Observação 01: Serão consideradas para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.

Observação 02: Detalhar todos os elementos que compõem o custo operacional dos serviços a serem prestados, de acordo com o Anexo da Linha deste edital.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 7.3 e 7.4**.

7.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de **60s (sessenta segundos)** para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,02 (dois centavos)**.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 12.12** deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. A Comissão analisará os elementos que compõem o custo operacional dos serviços a serem prestados, especificados no Anexo da Linha, conforme Instrução Normativa nº 71/2002, Art. 106, inciso II.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 6**;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao **item 4.3 ou 4.5** deste edital.

7.16.1. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. **Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos **itens 4.3 ou 4.5** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos **itens 7.16 a 7.17** deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. Os documentos relacionados no subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)*;

b) Prova de regularidade para com a *Fazenda Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União)*;

c) Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*;

d) Prova de regularidade junto ao *Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)*;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial de sede da pessoa jurídica.

8.1.4. Documentos Relativos ao(s) Veículo(s)

a) Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) do ano vigente, do veículo que irá executar o transporte Escolar para a linha.

b) Registro do veículo como de passageiros, Art 136, I do CTB;

c) Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do ano vigente;

d) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) do ano vigente;

e) Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN), inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança - Art. 136, II, CTB;

f) Declaração formal de que os veículos possuem os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte escolar, sendo: Dístico Escolar (conforme CTB art. 136, III); Registrador instantâneo (Tacógrafo); Lanternas; Pneus em bom estado de conservação; além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação, (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136 VII do CTB.

Observação: A Comissão não aceitará a participação de licitantes cujos veículos tenham idade superior a 30 (trinta) anos.

8.1.5. Documentos Relativos ao(s) Condutor(es):

a) Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor do veículo que irá executar os serviços, na categoria “D” ou “E”;

b) Documento expedido pelo DETRAN informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela Internet);

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certificado ou Carteira comprovando a frequência ao curso especializado em transporte escolar (Resolução CONTRAN Nº 57/98), do condutor que irá executar os serviços.

8.1.6. Outras Comprovações:

a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade, (**Anexo IV**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

8.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.3. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até 02 (dois) anos.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

12. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Somente poderá ser realizada a firmatura do contrato no momento da constatação da veracidade das informações sobre o veículo, mediante apresentação pelo licitante do laudo de avaliação fornecido por mecânico e laudo de vistoria técnica em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito – DETRAN, para que a comissão específica possa avaliar as condições gerais do veículo.

12.2. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

12.3. A licitante deverá submeter os veículos às vistorias técnicas semestrais, ou excepcionais, a fim de serem verificadas as condições gerais, bem como mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura, higiene, segurança e conforto.

12.4. A licitante não poderá substituir o veículo autorizado para o transporte escolar, sem prévia autorização do Município de Victor Graeff.

a) A licitante não poderá substituir o condutor do transporte escolar, sem prévia apresentação da documentação relativa à habilitação deste e com autorização do Município de Victor Graeff.

12.5. Deverá cumprir as portarias e normas emitidas pelo Poder Executivo e efetuar os serviços de transporte escolar respeitando o exato cumprimento dos horários de funcionamento da rede escolar do Município, e o itinerário estabelecido, fixado por este.

12.6. Tratar com urbanidade os usuários para oferecimento do melhor serviço.

12.7. A licitante assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive às decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais, morais, inclusive contra terceiros, multas e outros que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço de transporte escolar, incluindo a responsabilidade civil pelos atos praticados.

12.8. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

12.9. A Licitante prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

12.10. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Licitante, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, em que a mesma possa impugnar seu valor.

12.11. A Licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

12.12. A Licitante que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

c) Caso a Licitante persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

12.13. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos roteiros indicados, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer alteração do roteiro, ficará a empresa obrigada a executá-los. Observando a possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

12.14. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação contarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e as de rescisão do contrato, determinadas nos Arts. 77 a 79 da referida lei.

12.15. Serão documentos obrigatórios para contratar: O condutor ter idade superior a 21 anos: ter habilitação na categoria “D” ou “E”; comprovação de não ter cometido infrações grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; Ter curso especializado, nos termos exigidos pelo CONTRAN, com validade para o período do contrato; ter certidão negativa ou alvará de folha corrida, nos termos do art. 329 do CTB.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

13.2. O pagamento será creditado mensalmente em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

14.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposta, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. Da Contratante:

a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do período de serviço prestado.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

15.2. Do Contratado:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte escolar.
- c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito.
- d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar.
- e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte escolar, apresentando a documentação relativa a habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do Município e o itinerário estabelecido, apanhando os alunos nos locais determinados.
- g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.
- h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

16.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.361.00116.2.118

ATIVIDADE: 2.118 – Manutenção do FUNDEB 40%

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (983)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.12.361.00116.2.038

ATIVIDADE: 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (499)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.12.362.00117.2.066

ATIVIDADE: 2.066 – Transporte Escolar do Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (634)

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Victor



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

Graeff, nos horários das 7:30h às 13:30hs, de segundas as sextas feiras, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, ou pelo fones (054) 3338 - 1244 ou 1273.

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequêntes aos ora fixados.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

18.4. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.5. A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II** – Roteiro e Tabela de custos mensais;
- c) Anexo III** – Modelo Declaração de Conformidade (Requisitos de Habilitação).
- d) Anexo IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- f) Anexo VI** – Modelo Credenciamento

18.8. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Compras e Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal.

Victor Graeff/RS; 04 de abril de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

ADRIANA AZEVEDO
Pregoeira

MARCELO BOHN
OAB/RS 96.645
Procurador Geral



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato nº ____/____.
Pregão Presencial nº 04/2017
Processo Licitatório nº 34/2017

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e, do outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, neste ato representada pelo Sr. -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância ao Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017**, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação Estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff – **Linha 03**, com veículo que dispõe de no mínimo ---- (-----) lugares, de segunda a sextas-feiras, nos dias letivos, tendo um trajeto aproximado de ----- (-----) quilômetros, seguindo o seguinte roteiro:

Parágrafo Primeiro: O serviço de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no **Anexo II** do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 04/2017, diariamente, no turno da manhã correspondente a **Linha nº 03**.

Parágrafo Segundo: O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários indicados, devendo ser aditado com antecedência mínima de 03 (três dias), observando o previsto no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO utilizará o veículo a seguir descrito, conforme proposta vencedora da licitação:

Marca/Modelo:-----

Ano Fabricação: -----

Acessórios:-----

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado a contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e ou recibo, conforme Art.5º, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e as especificações do Edital Pregão Presencial nº 04/2017. O valor a ser pago por quilômetro rodado é de **R\$ ----- (-----)**.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 1º - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art.77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA NONA: O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos e das Obrigações:

1. Dos Direitos

1.1 da CONTRATANTE:

a) fiscalizar, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo os itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos;

b) liberar a licença de operação para os veículos do Transporte Escolar, obedecendo às normas legais do tipo, ano de fabricação e da inspeção veicular.

c) aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

1.2 do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de serviço prestado.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

b) receber da CONTRATANTE todas as condições legais para o melhor desempenho de suas atividades.

2. Das Obrigações

2.1 da CONTRATANTE:

a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do período de serviço prestado.

2.2 do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte escolar.
- c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito.
- d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar.
- e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte escolar, apresentando a documentação relativa a habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do Município e o itinerário estabelecido, apanhando os alunos nos locais determinados.
- g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.
- h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, dístico ESCOLAR, autorização emitida pelo DETRAN/RS, Lanternas, cintos de segurança, pneus, sinalização.

b) o condutor do veículo escolar deverá apresentar: Carteira Nacional de habilitação na categoria mínima “D” ou “E”; apresentar certificado da carteira ou carteira comprovando frequência ao curso especializado, referente à Resolução do CONTRAN Nº57/98 ou outra que vier a substituir; certidão negativa do registro de distribuição criminal ou alvará de folha corrida de acordo com CTB, Art. 329.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da documentação de Porte Obrigatório:

a) CNH: Carteira Nacional de Habilitação,

b) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (original ou cópia autenticada pelo DETRAN)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.04.12.361.00116.2.118

ATIVIDADE: 2.118 – Manutenção do FUNDEB 40%

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (983)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.12.361.00116.2.038

ATIVIDADE: 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (499)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.12.362.00117.2.066

ATIVIDADE: 2.066 – Transporte Escolar do Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (634)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas meramente instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº -----

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO II

PROCESSO Nº 34/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 03: VICTOR GRAEFF – POSSE MULLER – VICTOR GRAEFF

TURNO DA MANHÃ

Horário de saída: 06h30min.

Roteiro: Saída de Victor Graeff, e passando por Adriano Mattge, Lázaro Rodrigues e, retornando até a residência de Plínio Kerber, passando pela residência Enio Bohrer, em direção Hélio Fries, passando pela residência Carmo Girardi, e retornando por Francisco da Silva, Acildo Petri, até a residência Lavoasir Sonda, retornando até a residência Euclides Folmer, retornando e passando por Leandro A. Arend, Alexandre Berwig, Altair Follmer até o condomínio, retornando por Ivo Schneider até a residência Claudia Modesto, seguindo até as Escolas Municipais e Escola Estadual de Victor Graeff. O trajeto é 03 km de asfalto e o restante e estradas com cascalhos.

Horário de chegada: 07h50min.

Horário de retorno: 12 Horas.

Roteiro de retorno: inverso até Victor Graeff.

Total de alunos: 24 alunos

Total aproximado de Km: 99 Km/ dia.

Alunos: Municipais 19 alunos Estaduais: 05 alunos

TOTAL DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL: 79 % (setenta e nove por cento).

TOTAL DE ALUNOS ENSINO MÉDIO: 21% (vinte e um por cento).

PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO: R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos).



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

PROCESSO Nº 34/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 03: VICTOR GRAEFF – POSSE MULLER – VICTOR GRAEFF

TURNO DA MANHÃ

TABELA DE ELEMENTOS DO CUSTO TOTAL MENSAL OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Combustível R\$	Manutenção R\$	Salário do Condutor mais encargos sócias ou Pró-labore R\$	Impostos R\$	Outros R\$	Custo Total R\$

PREÇO POR QUILOMETRO R\$ _____
(_____).

Nome e Assinatura do proponente



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

PROCESSO Nº 34/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2017.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

PROCESSO Nº 34/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2017.

Representante Legal

Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

PROCESSO Nº 34/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 04/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2017.

CGC/CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 34/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

A empresa -----, inscrita no CGC/CNPJ sob nº. -----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 04/2017, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; ---- de ----- de 2017.

Firma
reconhecida

Representante Legal
Assinatura